



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Evento do Município de Jaboatão dos Guararapes, o “Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)” e a semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaboatão dos Guararapes, o “Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo e conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)”, que acontecerá, anualmente, na semana do dia 21 de março.

Art. 2º. A data tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com a Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade, além de trazer o tema para discussão e combater preconceitos. As cores predominantes do “Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)” e da “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)”, serão amarelos e azuis.

Art. 3º. O “Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)” objetivam reconhecer, informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos que possuem Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser incentivadas e promovidas pela sociedade civil, na semana do dia 21 de março, com a participação do Poder Público, ações, atividades e eventos diversos com o intuito de esclarecer, discutir, valorizar e fomentar a divulgação e a conscientização da Síndrome de Down

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as atividades do “Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)” e da “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)”.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, 08 de maio de 2024.


Vereador ADEILDO PEREIRA LINS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE LIDO EM SESSÃO
01/04/2024

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO ZE BOM

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EM DO DIA / APROVADO
08/05/2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 06/05/2024

PRESIDENTE

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Evento do Município de

Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo

21 (Síndrome de Down)" e a semana Municipal de Informação e

Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 08/05/2024

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo e conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", que acontecerá, anualmente, na semana do dia 21 de março.

Art. 2º. A data tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com a Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade, além de trazer o tema para discussão e combater preconceitos. As cores predominantes do "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", serão amarelos e azuis.

Art. 3º. O "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" objetivam reconhecer, informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos que possuem Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser incentivadas e promovidas pela sociedade civil, na semana do dia 21 de março, com a participação do Poder Público, ações, atividades e eventos diversos com o intuito de esclarecer, discutir, valorizar e fomentar a divulgação e a conscientização da Síndrome de Down



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as atividades do “Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)” e da “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)”.

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, 11 de abril de 2024.

WANDERLEY ROCHA DA SILVA - WANDO DE ZÉ BOM

- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir no calendário de comemoração oficiais do município, o dia e a semana da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", a fim de conscientizar os munícipes da importância de conhecer a causa, alicerçado inclusive pela sanção do dia 04/03/2022 da Lei 14.306, de 2022 que institui 21 de março como o Dia Nacional da Síndrome de Down. Era uma data já constava na agenda da Organização das Nações Unidas (ONU), mas ainda não fazia parte do calendário oficial brasileiro.

Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover e divulgar eventos que valorizem a pessoa com essa síndrome na sociedade, principalmente nas escolas públicas e privadas, assim como em centros de convívio social.

A Síndrome de Down ou Trissomia do 21 não é uma doença e sim, uma ocorrência genética em que, ao invés da pessoa nascer com duas cópias do cromossomo 21, ela nasce com 3 cópias. Foi descrita pela primeira vez em 1866.

O termo "síndrome" significa um conjunto de sinais e sintomas e "Down" o sobrenome do médico e pesquisador (John Langdon Down) primeiro a descrever a associação dos sinais.

Apesar das pessoas com Síndrome de Down terem algumas semelhanças físicas entre si, como: olhos amendoados, baixo tônus muscular, entre outras, é importante lembrar que cada uma é única e que, todas, incondicionalmente, merecem respeito e inclusão.

Antes mesmo de ser legalizada nacionalmente, muitos municípios já vêm adotando essa data, promovendo ações de inclusão social, educacional e profissional, visando o combate ao desrespeito e exclusão dessas pessoas. O que mostra a necessidade de implantarmos essas ações em nosso município.


WANDERLEY ROCHA DA SILVA - WANDO DE ZÉ BOM

- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
Jaboatão dos Guararapes 01/04/2024
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03 /2024

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 120

Institui no Calendário Oficial de Evento do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo e conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", que acontecerá, anualmente, no mês de março, na semana em que cair o dia 21 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com a Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade, além de trazer o tema para discussão e combater preconceitos. As cores predominantes do "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", serão amarelo e azul.

Art. 3º O "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" objetivam reconhecer, informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos que possuem Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I. Campanhas de esclarecimentos, reflexão e divulgação dos dados sobre Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) no âmbito do Município;

II. Debates, seminários e fóruns de discussão sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down), voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 1 / 20

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 1 / 20

PRESIDENTE

PROTOCOLO
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
RECEBIDO EM:
28/03/2024

ASS: Wando Zé Bom
PRESIDENTE Avenida Ulisses Montarroyos nº 2928 Piedade CEP: 54420-380
Jaboatão dos Guararapes/PE Fone (81) 3461.8800



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

III. Ações que permitam a valorização e o reconhecimento do indivíduo com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) a fim de desenvolver o seu maior potencial social, profissional e educacional;

IV. Palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as atividades do "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)".

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
01 / 04 / 20 24

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
08 / 05 / 20 24

Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
23 de março de 2022.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 06 / 05 / 20 24

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 08 / 05 / 20 24

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Wanderley Rocha da Silva
Vereador Wando Zé Bom

WANDERLEY ROCHA DA SILVA WANDO DE ZÉ BOM

- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir no calendário de comemoração oficiais do município, o dia e a semana da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", a fim de conscientizar os munícipes da importância de conhecer a causa, alicerçado inclusive pela sanção do dia 04/03/2022 da Lei 14.306, de 2022 que institui 21 de março como o Dia Nacional da Síndrome de Down. Era uma data já constava na agenda da Organização das Nações Unidas (ONU), mas ainda não fazia parte do calendário oficial brasileiro.

Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover e divulgar eventos que valorizem a pessoa com essa síndrome na sociedade, principalmente nas escolas públicas e privadas, assim como em centros de convívio social.

A Síndrome de Down ou Trissomia do 21 não é uma doença e sim, uma ocorrência genética em que, ao invés da pessoa nascer com duas cópias do cromossomo 21, ela nasce com 3 cópias. Foi descrita pela primeira vez em 1866.

O termo "síndrome" significa um conjunto de sinais e sintomas e "Down" o sobrenome do médico e pesquisador (John Langdon Down) primeiro a descrever a associação dos sinais.

Apesar das pessoas com Síndrome de Down terem algumas semelhanças físicas entre si, como: olhos amendoados, baixo tônus muscular, entre outras, é importante lembrar que cada uma é única e que, todas, incondicionalmente, merecem respeito e inclusão.

Antes mesmo de ser legalizada nacionalmente, muitos municípios já vêm adotando essa data, promovendo ações de inclusão social, educacional e profissional, visando o combate ao desrespeito e exclusão dessas pessoas. O que mostra a necessidade de implantarmos essas ações em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Wanderley Rocha da Silva
Vereador Wando Ze Bom

- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 /2023

Institui no Calendário Oficial de Evento do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo e conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", que acontecerá, anualmente, no mês de março, na semana em que cair o dia 21 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com a Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade, além de trazer o tema para discussão e combater preconceitos. As cores predominantes do "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", serão amarelo e azul.

Art. 3º O "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" objetivam reconhecer, informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos que possuem Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I. Campanhas de esclarecimentos, reflexão e divulgação dos dados sobre Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) no âmbito do Município;

II. Debates, seminários e fóruns de discussão sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down), voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;

PROTOCOLO
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
RECEBIDO EM:

Avenida Ulisses Montarroyos nº 2928 Piedade CEP: 54420-380

Jaboatão dos Guararapes/PE Fone (81) 3461.8800

28/10/23
120/23
WZB



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

~~III.~~ Ações que permitam a valorização e o reconhecimento do indivíduo com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) a fim de desenvolver o seu maior potencial social, profissional e educacional;

~~IV.~~ Palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as atividades do "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)".

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
23 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Wanderley Rocha da Silva
Vereador Wando de Ze Bom

WANDERLEY ROCHA DA SILVA - WANDO DE ZÉ BOM

- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir no calendário de comemoração oficiais do município, o dia e a semana da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", a fim de conscientizar os munícipes da importância de conhecer a causa, alicerçado inclusive pela sanção do dia 04/03/2022 da Lei 14.306, de 2022 que institui 21 de março como o Dia Nacional da Síndrome de Down. Era uma data já constava na agenda da Organização das Nações Unidas (ONU), mas ainda não fazia parte do calendário oficial brasileiro.

Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover e divulgar eventos que valorizem a pessoa com essa síndrome na sociedade, principalmente nas escolas públicas e privadas, assim como em centros de convívio social.

A Síndrome de Down ou Trissomia do 21 não é uma doença e sim, uma ocorrência genética em que, ao invés da pessoa nascer com duas cópias do cromossomo 21, ela nasce com 3 cópias. Foi descrita pela primeira vez em 1866.

O termo "síndrome" significa um conjunto de sinais e sintomas e "Down" o sobrenome do médico e pesquisador (John Langdon Down) primeiro a descrever a associação dos sinais.

Apesar das pessoas com Síndrome de Down terem algumas semelhanças físicas entre si, como: olhos amendoados, baixo tônus muscular, entre outras, é importante lembrar que cada uma é única e que, todas, incondicionalmente, merecem respeito e inclusão.

Antes mesmo de ser legalizada nacionalmente, muitos municípios já vêm adotando essa data, promovendo ações de inclusão social, educacional e profissional, visando o combate ao desrespeito e exclusão dessas pessoas. O que mostra a necessidade de implantarmos essas ações em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Wanderley Rocha da Silva

WANDERLEY ROCHA DA SILVA - WANDO DE ZÉ BOM

- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2024

Institui no Calendário Oficial de Evento do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo e conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", que acontecerá, anualmente, no mês de março, na semana em que cair o dia 21 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com a Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade, além de trazer o tema para discussão e combater preconceitos. As cores predominantes do "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", serão amarelo e azul.

Art. 3º O "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" objetivam reconhecer, informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos que possuem Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

- I. Campanhas de esclarecimentos, reflexão e divulgação dos dados sobre Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) no âmbito do Município;
- II. Debates, seminários e fóruns de discussão sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down), voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;

PROTOCOLO
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES PE
RECEBIDO EM:

Avenida Ulisses Montarroyos nº 2928 Piedade CEP: 54420-380
Jaboatão dos Guararapes/PE Fone (81) 3461.8800

28 / 03 / 2024

assin



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

III. Ações que permitam a valorização e o reconhecimento do indivíduo com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) a fim de desenvolver o seu maior potencial social, profissional e educacional;

IV. Palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as atividades do “Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)” e da “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)”.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
23 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Wanderley Rocha da Silva
Vereador Wando de Zé Bom

WANDERLEY ROCHA DA SILVA - WANDO DE ZÉ BOM

- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO ZÉ BOM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir no calendário de comemoração oficiais do município, o dia e a semana da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)", a fim de conscientizar os munícipes da importância de conhecer a causa, alicerçado inclusive pela sanção do dia 04/03/2022 da Lei 14.306, de 2022 que institui 21 de março como o Dia Nacional da Síndrome de Down. Era uma data já constava na agenda da Organização das Nações Unidas (ONU), mas ainda não fazia parte do calendário oficial brasileiro.

Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover e divulgar eventos que valorizem a pessoa com essa síndrome na sociedade, principalmente nas escolas públicas e privadas, assim como em centros de convívio social.

A Síndrome de Down ou Trissomia do 21 não é uma doença e sim, uma ocorrência genética em que, ao invés da pessoa nascer com duas cópias do cromossomo 21, ela nasce com 3 cópias. Foi descrita pela primeira vez em 1866.

O termo "síndrome" significa um conjunto de sinais e sintomas e "Down" o sobrenome do médico e pesquisador (John Langdon Down) primeiro a descrever a associação dos sinais.

Apesar das pessoas com Síndrome de Down terem algumas semelhanças físicas entre si, como: olhos amendoados, baixo tônus muscular, entre outras, é importante lembrar que cada uma é única e que, todas, incondicionalmente, merecem respeito e inclusão.

Antes mesmo de ser legalizada nacionalmente, muitos municípios já vêm adotando essa data, promovendo ações de inclusão social, educacional e profissional, visando o combate ao desrespeito e exclusão dessas pessoas. O que mostra a necessidade de implantarmos essas ações em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Wanderley Rocha da Silva

WANDERLEY ROCHA DA SILVA WANDO DE ZÉ BOM

- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
Jaboatão dos Guararapes – PE 08 / 05 / 2024
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WANDERLEY ROCHA DA SILVA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Ação Social, o **Projeto de Lei nº. 03/2024**, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Wanderley Rocha da Silva, para análise e parecer.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
08 / 05 / 2024

2 - ANÁLISE

Trata-se de matéria que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21.. Cujo objetivo é a conscientização dos munícipes da importância de conhecer a causa.

3 - CONCLUSÃO:

Depois da presente análise, as comissões entende que o projeto, envolve dentre outros fatores, o interesse público, não contrariando nenhum dispositivo constitucional ou legal que impeça sua tramitação, conforme o Parecer Jurídico desta Casa. Sendo assim somos pela sua aprovação.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei nº. 03/2024, do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Alfredo Soares Filho
- Relator -

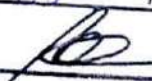
Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereadora: Maria Jacinta Nascimento da Silva
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

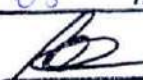
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
08 / 05 / 2024


PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WANDERLEY ROCHA DA SILVA.

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Ação Social, o **Projeto de Lei nº. 03/2024**, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Wanderley Rocha da Silva, para análise e parecer.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEN DO DIA / APROVADO
08 / 05 / 2024


2 - ANÁLISE

Trata-se de matéria que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a **Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21**.. Cujo objetivo é a conscientização dos munícipes da importância de conhecer a causa.

3 - CONCLUSÃO:

Depois da presente análise, as comissões entende que o projeto, envolve dentre outros fatores, o interesse público, não contrariando nenhum dispositivo constitucional ou legal que impeça sua tramitação, conforme o Parecer Jurídico desta Casa. Sendo assim somos pela sua aprovação.


É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei nº. 03/2024, do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

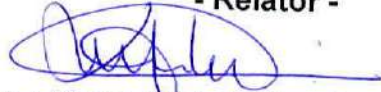
Vereador: **Jailton Batista Cavalcanti**
- Presidente -


Vereador: **Melquizedeque Lima de Almeida**
- Presidente -


Vereador: **Melquizedeque Lima de Almeida**
- Relator -


Vereador: **José Alfredo Soares Filho**
- Relator -


Vereador: **José Givaldo Ribeiro**
- Membro -


Vereadora: **Maria Jacinta Nascimento da Silva**
- Membro -



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO n.º 07/2023

PROJETO DE LEI 2023 – PODER LEGISLATIVO

DA PROPOSTA LEGISLATIVA

Foi solicitado a esta Procuradoria Geral Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador, Sr. WANDERLEY ROCHA DA SILVA, o qual "*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaboatão dos Guararapes o Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) e a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21*".

Serão analisadas, mormente, a constitucionalidade, mediante possível vício de iniciativa, bem como o necessário interesse público que possam ser, ou não, norteadores do projeto de ato normativo.

É o breve relatório. Passo à análise.

DA FUNDAMENTAÇÃO

No tocante a projetos que instituem dias festivos, semanas de eventos, comemorações ou homenagens de qualquer natureza, em virtude de a matéria ser recorrente nesta Procuradoria Geral, reitero que, se o Projeto de Lei versar única e exclusivamente sobre fixação de datas comemorativas, **sem instituir feriados e/ou qualquer tipo de atribuição ao Poder Executivo, tais como despesas ou alocação de pessoal** (v.g.), conforme entendimento jurisprudencial colacionado, não padece de ilegalidade.

Veja-se:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA POR LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. DIA DA MARCHA PARA JESUS. MATÉRIA DE INICIATIVA GERAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Pelo Princípio da Simetria, consagrado em diversos julgados pelo Supremo Tribunal Federal, as regras básicas que regem o processo legislativo no âmbito da União devem ser seguidas pelos Estados e pelos Municípios. 2. A iniciativa é comum para as proposições em que o constituinte não tenha restringido o âmbito de titularidade. 3. Diante da inexistência de restrição específica, temos que as leis que se limitam a criar uma data comemorativa, sem instituir feriados, acarretar gasto público ou criar qualquer atribuição para o Poder Público, são de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

processo legislativo 4. A criação de uma data comemorativa no âmbito do município, sem menção a feriado ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade improcedente. (TJES - Processo ADI 00122354920138080000. Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO Publicação 21/11/2013 Julgamento 7 de Novembro de 2013 Relator SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA)

No presente caso, pretende-se instituir "O Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) e a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21" no Calendário Oficial do Município, a ser realizada no âmbito municipal anualmente, na semana do dia 21 de março.

À primeira vista, após algumas alterações sugeridas no corpo do Projeto, em forma de Substitutivo, não se vislumbra qualquer violação ao Princípio da Separação de Poderes (nos termos do art. 2º da CRFB e do art. 2º da Lei Orgânica), não padecendo tal norma de ilegalidade. Entendimento diverso, levado às últimas consequências, esvaziaria por completo a iniciativa do Poder Legislativo para o processo de formação das leis, contrariando, assim, o art. 61 da CRFB.

Apenas para ilustrar o entendimento, a Carta Magna vigente não contém nenhuma disposição que impeça à Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria, registre-se, foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Assim, não é possível recusar à Câmara de Vereadores o direito de legislar sobre assunto de interesse local, como no caso em apreço.

Por força do texto constitucional, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II).

A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto, no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIX) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

Assim, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar dias festivos, semanas de eventos, comemorações ou homenagens de qualquer natureza, datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

quanto à fixação de feriados e datas comemorativas, por força de legislação federal de regência, e/ou que instituem qualquer tipo de atribuição ao Poder Executivo, tais como despesas ou alocação de pessoal, por exemplo.

No tocante ao Projeto de Lei em foco, presente o interesse público, não se encontra eivado de vício de iniciativa, pois o cerne da questão não aparenta perceptível violação ao Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da CRFB, no art. 2º da Lei Orgânica e no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que é defeso ao Poder Legislativo desorbitar de matérias de competência que não lhe são próprias, de reserva exclusiva do Poder Executivo.

Sabe-se que somente o titular da competência reservada, no caso o Chefe do Poder Executivo, pode deflagrar o processo legislativo nas matérias constantes na Lei Orgânica. Entretanto, trata-se de instituição no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes do "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) e da Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21", a ser comemorado na semana do dia 21 de março, ou seja, sem qualquer tipo de alocação de pessoal (servidor público, *lato sensu*, do Poder Executivo) ou de criação de despesa à Administração Pública sem a indicação de receita orçamentária, não encontrando óbice, dessa forma, nas disposições da Lei Orgânica, em seus incisos do art. 47, conforme se observa:

ARTIGO 47 - Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I. criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II. fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III. regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV. organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V. criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

VI. diretrizes gerais em matéria de política urbana e seu Plano Diretor.
(Grifos nossos).

Resta claro e de todo indubitável que a realização de data comemorativa instituída pelo Projeto de Lei ora apreciado não importará em criação de atribuições e em aumento de despesa pública em projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Veja-se:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, a e 144, todos da Constituição Estadual. (...) (TJRJ - ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

O Projeto de Lei em foco, versando sobre a instituição de data comemorativa, não busca envolver atos de gestão, organização e estrutura administrativas, nem aumento de despesas ao Poder Executivo, sem a necessária indicação de dotação orçamentária a respeito, de modo que importem em impacto orçamentário não previsto nas leis orçamentárias.

Trata-se, assim, de mera fixação de data comemorativa ou fixação de época para realização de evento comemorativo.

Impende destacar que não se está fixando (por lei) a promoção de tais eventos mediante gestão do Poder Executivo; não se trata de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, nem, porquanto, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração Pública.

Na verdade, através do presente Projeto, a Câmara Municipal não está praticando **ato concreto de administração**, por meio de leis apenas em sentido formal, mas, sim, está legislando norma abstrata ou teórica, instituída em caráter permanente e de generalidade, **de forma a não invadir qualquer esfera de Poder.**

Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, tal como tem decidido o Colendo Supremo Tribunal Federal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482" (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

"As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos" (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas estão sendo atendidas, como no caso em exame, resta patente sua legalidade.

Observe-se que a Constituição em vigor nada dispôs sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a fixação de datas comemorativas.

Por fim, importante reiterar que os atos normativos não criaram nem aumentaram a despesa pública, pois neles não há nenhuma previsão nesse sentido, e, ademais, não obrigaram o Poder Público à prática de qualquer ato no período instituído para a realização do evento.

A atividade parlamentar, da qual resultou o ato normativo, foi desenvolvida dentro dos limites constitucionais. Entendimento em sentido contrário esvaziaria o poder de legislar inerente a atuação parlamentar.

Finalmente, a fim de se evitar possíveis interpretações de cometimento de atos de gestão ou organização administrativa, de criação de atribuições ao Poder Executivo e por ser defeso acarretar gasto público, sugere-se alterar, mediante Substitutivo, a redação do art. 3º, do Projeto de Lei em foco, para acrescer o parágrafo único, a saber:

"Art. 3º (...)

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser incentivadas e promovidas, pela sociedade civil, na semana do dia 21 de março, com a participação do Poder Público, ações, atividades e eventos diversos com o intuito de esclarecer, discutir, valorizar e fomentar a divulgação e a conscientização da Síndrome de Down."

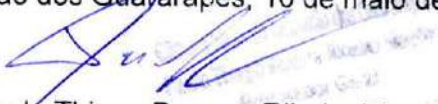


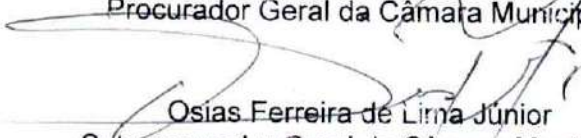
**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, nos termos acima delineados e **após procedidas as alterações sugeridas**, mediante Substitutivo, opina pelo não reconhecimento de vício formal de iniciativa no Projeto de Lei em análise, e, conseqüentemente, **pela possibilidade e viabilidade de sua regular tramitação (caso não haja no ordenamento jurídico local ato normativo de mesmo teor, já aprovado por esta Casa)**, estando presente o interesse público, cabendo ao Egrégio Plenário, por sua soberania, a devida discussão sobre a proposta, com a devida votação e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de maio de 2023.


Paulo Thiago Bezerra Ribeiro Varejão
Procurador Geral da Câmara Municipal


Osias Ferreira de Lima Júnior
Subprocurador Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 55/2024 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de Maio de 2024.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei n.º 03/2024**, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 08/04/2024, de autoria do Vereador Wanderley Rocha da Silva, cuja "Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaboatão dos Guararapes, o "Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)" e a semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21., Para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJK

N.º 348

DATA: 09/05/2024

HORA: 09:10

ASS.: Jane Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.010.000


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -